

OFÍCIO Nº 650/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor Deputado CARLOS VERAS Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados Câmara dos Deputados 70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 709/2025.

Referência: Ofício 1ºSec/RI/E/nº 73/2025, de 8 de abril de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 73/2025 (6565811), referente ao Requerimento de Informação nº 709/2025 (6565812), por meio do qual foram solicitadas informações acerca da Política de Desapropriação de Terras para Reforma Agrária, encaminho a Nota SAJ nº 204/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6683822), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a), em 12/05/2025, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6679815 e o código CRC 34E6DE06 no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000415/2025-13

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 204 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Câmara dos Deputados. Deputado Capitão Alberto Net

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 709/2025

Processo: 00046.000415/2025-13

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I. RELATÓRIO

- 1. Trata-se do Ofício nº 178/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6669976), da Coordenação-Geral de Transparência, que faz referência ao Requerimento de Informação (RIC) nº 709/2025 (6565812), da Câmara dos Deputados.
- 2. O requerimento fora aprovado, conforme atesta o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 73/2025 (6565811), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.
- 3. No requerimento em questão, o Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM) solicita informações sobre a política de desapropriação de terras para a reforma agrária, por meio dos seguintes quesitos:
 - 1) Qual é o plano estratégico para garantir a regularização dos assentamentos já existentes, considerando que há críticas sobre a falta de titulação nas áreas anteriormente desapropriadas ou aquelas outorgadas para assentamentos e projetos de colonização?
 - 2) Quais critérios técnicos, além da pressão de movimentos sociais, foram utilizados para selecionar essas sete propriedades específicas para desapropriação?
 - 3) Como a Casa Civil justifica a desapropriação de terras consideradas produtivas, quando a própria Constituição Federal estabelece salvaguardas para propriedades que cumprem sua função social?
 - 4) Qual o orçamento destinado para as indenizações aos proprietários e para a estruturação desses novos assentamentos?
 - 5) Existe um plano de assistência técnica e acesso a crédito para garantir que as famílias assentadas possam desenvolver atividade agrícola economicamente viável?
 - 6) Como o governo pretende evitar que os novos assentamentos reproduzam problemas identificados em projetos anteriores, como baixa produtividade e dependência de benefícios sociais?
 - 7) Considerando o histórico de violência em algumas dessas áreas, como na Fazenda Santa Lúcia, quais medidas serão adotadas para garantir a segurança jurídica e física dos envolvidos?
 - 8) Qual é a previsão para a conclusão do processo de desapropriação e efetivo assentamento das famílias beneficiárias?
 - 9) Como a Casa Civil responde às críticas de que estas desapropriações teriam motivação ideológica e eleitoreira, anunciadas em evento político com o MST?
 - 10) Existe algum plano integrado entre ministérios para garantir infraestrutura básica (educação, saúde, estradas, energia) nas áreas a serem desapropriadas? Justificativa

II. ANÁLISE JURÍDICA

- 4. Nos termos da Constituição da República, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.
- 5. No mesmo sentido, o art. 50, §2º da Constituição destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.
- 6. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.
- 7. Quanto à competência desta Casa Civil e desta SAJ referente ao caso em tela, devem ser observados os termos do art. 3º da Lei nº 14.600/2023:

Da Casa Civil da Presidência da República

- Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:
- I coordenação e integração das ações governamentais;
- II análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- III avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;
- V coordenação, monitoramento, avaliação E supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

- X elaboração E encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XIV acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.
- 8. Como se pode perceber da leitura do dispositivo legal transcrito, não há competência do Ministro da Casa Civil para tratar sobre desapropriação de terras para a reforma agrária.
- 9. Com efeito, o objeto do RIC envolve questões alheias a área de competência da Casa Civil e, conforme dispõe o art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), os requerimentos devem se referir a área de competência do Ministério. Vejamos:
 - Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:
 - I apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em conseqüência, prejudicada a proposição;
 - II os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:
 - a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
 - b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
 - c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;
 - III não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;
- 10. O art. 58, §2°, III, da Constituição da República também assim expressa nas convocações de Ministros de Estado pelo Congresso Nacional:
 - Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

(...)

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre <u>assuntos inerentes a suas atribuições</u>; "

III - CONCLUSÃO

11. Recomenda-se que seja informado ao deputado, com a devida justificativa, que o expediente não poderá ser atendido por esta Pasta, em razão de se tratar de matéria que não se insere no âmbito da competência institucional do Ministro da Casa Civil.

Brasília, 9 de maio de 2025.

LUCAS GUSMÃO BARRETO LIMA

Secretaria Adjunta de Informações Processuais Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Casa Civil da Presidência da República

De acordo. Após aprovação, restitua-se o processo à Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva, em resposta ao Ofício nº 178/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6669976).

JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretária Adjunta Substituta Secretaria Adjunta e Informações Processuais Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Casa Civil da Presidência da República





Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida de Oliveira Barbosa, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 09/05/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a), em 09/05/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6683822** e o código CRC **19B2C5F4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

 Referência:
 Processo nº 00046.000415/2025-13
 SEI nº 6683822